

capital prev

**PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PGA**

REGULAMENTO

Histórico de Revisões

DATA	DESCRIÇÃO
16/12/2010	1ª Versão em atendimento a Res. CGPC nº 28, de 26/01/2009
30/07/2015	Ajustes para adequação a Res. CNPC nº 8, de 31/10/2011
27/11/2017	Ajustes para adequação a Res. CNPC nº 28, de 06/12/2017
27/03/2019	Ajustes para criação do fundo de fomento conforme Res. CNPC nº 29, de 13/04/2018
25/07/2023	Ajustes para adequação a Res. CNPC nº 48, de 08/12/2021
19/03/2026	Ajustes para adequação a Res. CNPC nº 62, de 19/12/2024

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

ÍNDICE

CAPÍTULO	ASSUNTO	PÁGINA
I	DA ENTIDADE E FINALIDADE	2
II	DO GLOSSÁRIO	2
III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	4
IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	4
V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
VI	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5
VII	DA POLÍTICA E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	7
VIII	DA MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	7
IX	DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO	8
X	DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	9
XI	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIÁRIO	10
XII	DA RETIRADA DE PATROCINADORES OU INSTITUIDORES	10
XIII	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR OU INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA Capital Previsão	11
XIV	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA Capital Previsão	11
XV	DA CESSAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA Capital Previsão	12
XVI	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA Capital Previsão	12
XVII	DA EXTINÇÃO DE PLANO PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA Capital Previsão	12
XVIII	DA EXTINÇÃO DA Capital Previsão	13
XIX	DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO	13
XX	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS	13
XXI	DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	14
XXII	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	14
XXIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Capital Previdência e Saúde – Capital Prev, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade fechada de previdência complementar, administradora de planos múltiplos, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN autorizada a funcionar pela Portaria MPS nº 1.732/94, de 28/12/94, regendo-se por este Estatuto, respectivos regulamentos, atos normativos, Regimento Interno e pelas normas legais vigentes.

Art. 2º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa da **Capital Prev**, doravante designado simplesmente **PGA**, que tem como finalidade estabelecer regras e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios, de natureza previdenciária, administrados pela Entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 3º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. **Administradora:** Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC que administra os Planos Previdenciários e o PGA de que trata este regulamento, também denominada **Capital Prev**;
- III. **Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- IV. **Crerios Qualitativos e Quantitativos:** critérios que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas com os resultados obtidos e permitem a mensuração da quantidade e qualidade dos gastos administrativos;
- V. **Custeio Administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas da entidade;
- VI. **Despesas da Gestão Administrativa:** gastos realizados pela **Capital Prev** na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- VII. **Dotção Inicial:** aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizado pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios previdenciários;
- VIII. **Fontes de Custeio:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas da gestão administrativa da **Capital Prev**;

- IX. **Fundo Administrativo Compartilhado:** fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, desvinculado do Fundo Administrativo dos planos de benefícios;
- X. **Fundo Administrativo dos Planos de Benefício de Caráter Previdenciário:** fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma deste regulamento;
- XI. **Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- XII. **Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- XIII. **Instituidores:** entidades representativas (como associações, sindicatos ou conselhos de classe) que instituem planos de previdência complementar administrados por uma EFPC para seus associados ou membros;
- XIV. **Orçamento:** instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;
- XV. **Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela **Capital Prev** e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XVI. **Patrocinadores:** empresas que instituíram, para seus empregados, plano de previdência, administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, que participam do custeio do Plano;
- XVII. **Plano de Gestão Administrativa - PGA:** ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos Planos Previdenciários na forma do seu regulamento;
- XVIII. **Receitas da Gestão Administrativa:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;
- XIX. **Receitas Diretas da Gestão Administrativa:** recursos provenientes das atividades de gestão da entidade e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, como por exemplo, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade;
- XX. **Resultado dos Investimentos:** parcela do resultado dos investimentos dos Planos Previdenciários administrados pela **Capital Prev**, que poderão ser utilizadas como fonte de custeio do PGA;
- XXI. **Retirada de Patrocinador ou Instituidor:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos dos planos de benefícios a eles vinculados;
- XXII. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;
- XXIII. **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;
- XXIV. **Transferência de Administração:** a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A **Capital Prev** efetua a gestão dos recursos administrativos no PGA, de forma apartada dos Planos Previdenciários, destinando as sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos e a rentabilidade dos recursos administrativos ao Fundo Administrativo do PGA vinculado aos planos de caráter previdenciário e ao Fundo Administrativo Compartilhado.

Parágrafo Único: A **Capital Prev** registrará no balancete contábil dos planos de caráter previdenciários a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 5º O PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no Balancete de Operações Administrativas em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Os ativos de investimentos que compõem o PGA estarão em convergência com a Política de Investimento elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da **Capital Prev**.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Os recursos necessários à cobertura dos gastos com a administração da **Capital Prev** poderão ser repassados ao PGA pelo planos de benefícios de caráter previdenciário por intermédio da taxa de carregamento, incidente sobre as contribuições vertidas e/ou benefícios, da taxa de administração incidente sobre os resultados do Fluxo dos Investimentos calculados com base nos recursos garantidores do Plano Previdenciário, pelo reembolso das despesas da gestão administrativa efetuado pelos patrocinadores, pelas receitas diretas auferidas pelo próprio Plano de Gestão Administrativa, encargos oriundos de repasse em atraso de valores relativos à gestão administrativa, pela dotação inicial, doações recebidas e outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa do Plano administrado pela Entidade será mantido Fundo Administrativo, formado pelas fontes de custeio tratadas neste artigo e não utilizados em sua totalidade.

Art. 7º As fontes de custeio para cobertura dos gastos administrativos da **Capital Prev** serão as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

- I. Receitas da Gestão Administrativa:
 - a. taxa de administração;
 - b. taxa de carregamento;
 - c. aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
 - d. encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
 - e. doações;
 - f. dotações iniciais;
 - g. receitas diretas da gestão administrativa; e
 - h. outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;
- II. Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e
- III. Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos

§ 1º As fontes de custeio dos planos de benefícios de carácter previdenciário geridos pela **Capital Prev** serão propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.

§ 2º A Entidade, ao auferir receitas diretas da gestão administrativa, certificará de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de carácter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Seção I

DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da **Capital Prev** estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Art. 9º. Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios, das despesas administrativas da **Capital Prev**, o seu Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos Planos de Benefícios de carácter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de carácter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes e assistidos;
- V. a utilização do fundo administrativo;

- VI. as fontes de custeio administrativo; e
- VII. a forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo Único: Os planos de assistência à saúde, administrados pela **Capital Prev** terão custeadas suas despesas administrativas exclusivamente com recursos dos próprios planos e de suas fontes de custeio.

Seção II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10 Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas serão observadas as seguintes características qualitativas:

- I. **Neutralidade** - A elaboração do Orçamento anual ou plurianual será orientada em premissas propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- II. **Relevância** – As solicitações de novas demandas serão vinculadas a necessidades essenciais para o melhor desempenho das atividades da **Capital Prev**.
- III. **Transparência e Comparabilidade** – Adotar, sempre que possível, critérios uniformes ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações bem como fazer acompanhamento periódico do orçamento da **Capital Prev** com as explicações das variações entre os valores orçados e os realizados.
- IV. **Eficácia e Eficiência** – A Diretoria Executiva da **Capital Prev** envidará esforços para que as variações entre os valores orçados e realizados não sejam significativas sem comprometer a segurança e qualidade dos serviços prestados pela Fundação.

Seção III

DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 A **Capital Prev** adotará indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento das despesas administrativas realizadas pela Entidade.

§1º Os indicadores a serem acompanhados demonstrarão no mínimo:

- I. **a taxa de administração, em relação:**
 - a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- II. **a taxa de carregamento, em relação:**
 - a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;
- III. **as despesas da gestão administrativa em relação:**
 - a) ao total de participantes e assistidos;

- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV. as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais;

V. a evolução dos fundos administrativos; e

VI. a observância ao limite de constituição do Fundo Compartilhado estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

§2º O resultado da avaliação dos indicadores será apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

§3º Caberá a Diretoria Executiva elaborar o orçamento anual e plurianual e o Conselho Deliberativo, aprová-lo em conjunto com as metas para os indicadores a serem acompanhados.

§4º O Conselho Fiscal acompanhará o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestará, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Art. 12 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação e a sua Política de Investimento específica elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da **Capital Prev**.

Art. 13 A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrente das aplicações dos recursos estabelecidos em conformidade com a Política de Investimentos, incorporarão as fontes de custeio do PGA.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14 O patrimônio do PGA foi constituído pelos valores oriundos do Fundo Administrativo registrado em 31 de dezembro de 2009 no balanço patrimonial da Entidade, acrescidos ou subtraídos a partir de 1º de janeiro de 2010, das sobras ou insuficiências de custeio administrativo, adicionado à rentabilidade auferida na carteira de investimentos.

§1º O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura às despesas realizadas pela **Capital Prev** na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do seu regulamento, como também:

- I. Para custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II. Para custear despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da **Capital Prev** forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- III. Para custear práticas de fomento para criação de novos Planos Previdenciários a serem administrados pela **Capital Prev**.

§2º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, conforme §1º do caput, deverão constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a Gestão Previdenciária, deverá ser realizado estudo de viabilidade do Fundo Administrativo em periodicidade máxima trianual, que indique as necessidades de recursos financeiros para cobrir os custos das obrigações da estrutura administrativa.

§ 1º O estudo que se refere o caput deverá ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do Fundo Administrativo Compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Entidade.

§ 2º O estudo de viabilidade deve ser providenciado pela Diretoria Executiva, que deverá obter parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre o referido estudo e submetê-lo para o Conselho Deliberativo.

Art. 16 A **Capital Prev** poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para o Plano Previdenciário, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: As transferências referidas no caput precisam estar contempladas nos estudos de perenidade administrativa referido no art. 15.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

Art. 17 A **Capital Prev** poderá criar novos planos, buscar no mercado por novos patrocinadores, instituidores e/ou Planos Previdenciários para serem, por ela, administrados como forma de reduzir os custos administrativos individuais e per capita do Plano Previdenciário.

§1º A Capital Prev utilizará os recursos do Fundo Administrativo Compartilhado para cobrir despesas relacionadas à prospecção, elaboração, implantação e desenvolvimento de planos de benefícios de previdência complementar. Isso inclui: estudos de mercado, negociações com potenciais interessados, planejamento das atividades, elaboração inicial do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação e captação de participantes. O Fundo também será utilizado para cobrir, de forma parcial, as despesas administrativas decorrentes da criação de novos planos de benefícios, da entrada de novos patrocinadores ou instituidores, bem como despesas associadas a iniciativas de inovação.

§2º O Fundo Administrativo Compartilhado, destinado especificamente para realização de operações de fomento e inovação, deve ser desvinculado do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário observando as formas, os requisitos e os limites legais estabelecidos pelos normativos do CNPC e PREVIC.

§3º A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no §2º do caput, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas, divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

§4º O Conselho Fiscal se manifestará no mínimo semestralmente, por meio do relatório de controle interno, sobre o acompanhamento da evolução do Fundo Administrativo Compartilhado por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

§5º As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado constarão na peça orçamentária anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo

CAPÍTULO X

DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 18 Os valores registrados no Ativo Imobilizado e Intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Art. 19 A administração da **Capital Prev** poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos Planos Previdenciários por ela administrados para as suas atividades operacionais.

Parágrafo Único: O PGA remunerará mensalmente os referidos Planos em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao Plano Previdenciário a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.

Art. 20 A **Capital Prev** poderá manter no seu ativo imobilizado imóveis para uso próprio, adquiridos com recursos do PGA.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIÁRIO

Art. 21 Na transferência de administração de Plano Previdenciário para outra entidade de previdência complementar, o saldo do Fundo Administrativo vinculado ao Plano Previdenciário transferido, após liquidação de todos os custos e reestruturação administrativa da **Capital Prev**, será transferido para a nova administradora.

§1º Os ativos a serem transferidos para a futura administradora do Plano Previdenciário, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

§2º Na ocorrência na hipótese descrita neste capítulo, será elaborado documento específico com o detalhamento dos procedimentos, as etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do Plano Previdenciário.

Art. 22 Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da **Capital Prev**.

CAPÍTULO XII

DA RETIRADA DE PATROCINADORES OU INSTITUIDORES

Art. 23 Os patrocinadores e instituidores que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

Art. 24 A retirada de patrocinadores e instituidores somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que estes fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos Previdenciários e administrativos assumidos com a **Capital Prev**, relativamente aos direitos dos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 25 Além do cumprimento das obrigações Previdenciárias assumidas para com os participantes e assistidos do Plano Previdenciário, o patrocinador ou instituidor que se retirar deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo Plano Previdenciário até o encerramento do processo de retirada.

Art. 26 Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da **Capital Prev**.

CAPÍTULO XIII

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA CAPITAL PREV

Art. 27 No caso de ingresso de novos patrocinadores, o plano de custeio poderá prever o aporte, juntamente com os recursos Previdenciários dos valores iniciais para a formação do Fundo Administrativo do Plano, calculados atuarialmente, considerando a massa de participantes que passará a integrar o Plano Previdenciário.

Art. 28 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será firmado convênio de adesão para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA CAPITAL PREV

Art. 29 Sempre que a **Capital Prev** passar a administrar novos Planos Previdenciários, sejam eles criados pela própria Entidade ou recepcionados em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar, será elaborado novo plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

§ 1º O plano de custeio administrativo previsto no caput deste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos Previdenciários recebidos em transferência o seu respectivo ingresso de recursos administrativos e, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Capital Prev**, observando sempre, as regras deste regulamento.

§ 2º Os gastos com prospecção, elaboração e implantação e administração de novos Planos Previdenciários serão arcados por meio do saldo do Fundo Administrativo Compartilhado, até que o Plano se torne administrativamente sustentável, observados os normativos estabelecidos nos preceitos legais.

Art. 30 No caso de a **Capital Prev** receber um Plano fechado para novas adesões de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador, caso necessário, deverá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo para administração dessa massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 31 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CAPITAL PREV

Art. 32 Na cisão de um ou mais Planos Previdenciários administrados pela **Capital Prev**, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano antecessor no PGA terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 1º após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciários ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º Na cisão do PGA para criação de nova entidade de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de gerenciamento de Planos Previdenciários estabelecidas neste regulamento.

§ 3º No caso de cisão de planos com transferência para outra entidade, os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da **Capital Prev**.

CAPÍTULO XVI

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA CAPITAL PREV

Art. 33 Na fusão ou incorporação de um ou mais Planos Previdenciários administrados pela **Capital Prev**, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano fundido ou incorporado terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: após a operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciários ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII

DA EXTINÇÃO DE PLANO PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA CAPITAL PREV

Art. 34 Na extinção de Plano Previdenciário administrado pela **Capital Prev**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciários em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido Plano serão devolvidos ao Plano Previdenciário extinto e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados ao Plano e aos seus patrocinadores, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo, na data do seu encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§1º Caso não seja possível a devolução ao patrocinador por sua extinção ou sua recusa, os recursos serão repassados aos demais Planos Previdenciários administrados pela Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios ou, aos participantes e assistidos do Plano objeto da extinção.

§ 2º Na extinção de planos, os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da **Capital Prev**.

§3º No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DA CAPITAL PREV

Art. 35 Em caso de extinção da **Capital Prev**, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos Planos Previdenciários de forma proporcional à participação nos fundos administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da **Capital Prev**, deverão ser aportados recursos pelos patrocinadores e instituidores de cada Plano Previdenciário de forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX

DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO

Art. 36 O custeio das despesas administrativas relativas a estudos de saldamento, fechamento, migração, retirada de patrocínio ou criação de um novo Plano Previdenciário será alvo de apresentação pela Diretoria Executiva para definição da forma de custeio pelo Conselho Deliberativo da **Capital Prev**.

CAPÍTULO XX

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37 O Conselho Fiscal da **Capital Prev** será o órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos mínimos legalmente estabelecidos, além das metas para os indicadores aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O acompanhamento e controle que se refere o caput deverá ser apresentado no relatório semestral de controles internos.

CAPÍTULO XXI

DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 38 O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e, quando exigido o orçamento plurianual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da **Capital Prev**, observando os itens mínimos necessários estabelecidos pela normatização vigente.

CAPÍTULO XXII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 39 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da **Capital Prev** aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da **Capital Prev**.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da **Capital Prev**.

Art. 41 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Capital Prev**, através da ata de reunião nº 536 de 19 de março de 2026, com vigência a partir de 01 de abril de 2026.

Andressa Guimarães Siqueira Marchesi
Presidente

Nery Martins de Moraes Neto
Membro

Jouze Ferrari W. Haeyden Lentini
Membro

Vilma Maria dos Santos Memelli
Membro Suplente